SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AROM
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS

Rondônia , 11 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO II | Nº 0313

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/CPL/2010
SRP-009/2010
PROCESSO Nº 1-660/SEMSAU/2010.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, através de seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 136 de 01 de março de 2010, comunica aos interessados que adquiriram o edital da licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 015/10, processo administrativo nº 1-660/2010, tendo como objeto a eventual aquisição de **medicamentos, materiais pensos, odontológico e laboratório**, verificou-se a necessidade das seguintes retificações:

1- No Edital, Item 6.1, **exclui-se** as palavras: "... RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIA ONLINE: 30/10/2010 até o dia 12/11/2010, em horário comercial das 7:30 as 17:30 horas";

2- No Edital, Item 9.6.2 – Leia-se, as palavras: "... – O devido Registro no Ministério da Saúde, da empresa licitante, e ainda informar o número de Registro no Ministério da Saúde de cada item ofertado (IMPRESSO)";

Com as devidas correções e em conformidade com o Art. 4º e 21, § 4º da Lei 8.666/93, fica desde de já, ratificada a data anteriormente marcada para o inicio deste certame, qual seja, 29/11/2010, às 09:00h, no mesmo local, onde deverá ser apresentadas propostas online e escritas.

Alto Paraíso RO, 10 de novembro de 2010.

VALMIR DA SILVA CORREIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valmir da Silva Correia
Código Identificador:0137511B

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2009/2010

Conselho Deliberativo

Presidente:	**Laerte Gomes - Alvorada do Oeste**
Vice - Presidente:	Luiz Gomes Furtado - Nova União
Secretário Geral:	Charles Luiz Pinheiro Gomes - Vale do Paraíso
Conselheiro:	Jose Luiz Rover -Vilhena
Conselheiro:	Valcir Silas Borges - Nova Brasilândia
Conselheiro:	Atalibio Pergorine - Guajará Mirim
Conselheiro:	Élson de Souza Montes - Buritis

Conselho Fiscal

Titular:	Neuri Carlos Persch - Ministro Andreazza
Suplente:	Jaqueline Ferreira Góes - Costa Marques
Titular:	Jairo Borges Faria - São Francisco do Guaporé
Suplente:	Cloreni Matt - Santa Luzia do Oeste
Titular:	Daniel Deina - Alta Floresta do Oeste
Suplente:	Anedino Carlos P. Júnior - Colorado do Oeste

Secretaria Executiva

Secretária Executiva Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D\'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 127 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 641/10.

Considerando o disposto na Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: **Adriano José Montalvão de Lara**, no Cargo de Diretor de Auditoria Interna do IMPRES.

Art. 2º - Determino a posse imediata do nomeado e aos setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:49D2A85A

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 126 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 641/10.

Considerando o disposto na Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: **Eliazer Alves dos Reis**, no Cargo de Diretor Previdenciário, Administrativo e de Patrimônio e Manutenção Geral do IMPRES.

Art. 2º - Determino a posse imediata do nomeado e aos setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:AF4D6AFF

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 123 DE 05 NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 491/05.

Considerando o disposto no Artigo 154 da Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Eliazer Alves dos Reis, do Cargo de Diretor Previdenciário do IMPRES, empossado em 05/01/2009, através da Portaria 002/IMPRES/09.

Art. 2º - Determino os setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO R. SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:5A663221

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 125 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 491/05.

Considerando o disposto no Artigo 154 da Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Silvana Lopes dos Santos Souza, do Cargo de Diretora de Divisão de Cadastro Previdenciário do IMPRES, empossado em 30/04/2009, através da Portaria 020/IMPRES/09.

Art. 2º - Determino os setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO R. SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:7D168646

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 124 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 491/05.

Considerando o disposto no Artigo 154 da Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Adriano José Montalvão de Lara, do Cargo de Diretor Administrativo do IMPRES, empossado em 05/01/2009, através da Portaria 003/IMPRES/09.

Art. 2º - Determino os setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO R. SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:831BBA61

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
PORTARIA DE Nº 128 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DO IMPRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 641/10.

Considerando o disposto na Lei Municipal 641/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: **Silvana Lopes dos Santos Souza**, no Cargo de Diretora de Licitação e Compras do IMPRES.

Art. 2º - Determino a posse imediata da nomeada e aos setores competentes deste órgão, o trâmite devido para o cumprimento dos efeitos necessários e legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIO SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente do IMPRES

Publicado por:
Eliazer Alves dos Reis
Código Identificador:5B01C9A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/SEMPOG/10 PROC. N.º 7570/SEMSAU/10

Recurso: Convênio n.º 633/2008/MS
##TEX O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 048/SEMPOG/10, referente ao Processo Administrativo nº. 7.570/SEMSAU/10, realizado no dia 22 de Outubro de 2010, às 09h10min (Horário de Brasília), objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Carro para transportar alimentos, carro curativo, escada 02 degraus e mesa tipo escrivaninha).** Em favor das empresas: DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.593.405/0001-02, com o valor total de R$ 1.952,00 (Hum Mil, Novecentos e Cinqüenta e Dois Reais), e a empresa BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.176.223/0002-10, com o valor total de R$ 1.696,98 (Hum Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos) ficando o processo homologado num total geral de R$ 3.648,98 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).

##DAT Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

##ASS JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
##Car Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:CFED1A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2010 PROC. Nº. 9.786/SEMDES/2010

Objeto: Aquisição de balança mecânica e ar condicionado a serem utilizados nos programas atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 096/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 09h00min (horário local) do dia 25/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:A196B0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2010 PROC. Nº. 9.526/SEMDES/2010

Objeto: Aquisição de tinta e materiais para acabamento a serem utilizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº. 10.520/02, Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº. 097/SEMPOG/2010**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será **às 15h00min (horário local) do dia 25/11/2010**, na sala de sessão de Pregão no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes, endereço: Avenida Tancredo Neves nº. 2.166, Setor Institucional. A cópia do Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da licitação e demais esclarecimentos, encontra-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição **no site da Prefeitura Municipal de Ariquemes www.ariquemes.ro.gov.br,** ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com** e junto à sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme endereço acima, no horário de segunda à quinta-feira em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3535-3011 – Ramal 210.

Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:929AE326

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
2º AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/SEMPOG/10 PROCESSO N.º 4280/SEMDES/2010

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Presencial n.º 055/SEMPOG/10, cujo objeto é **Estimativa para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre intermunicipal e interestadual, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,** com abertura programada para o dia 05/10/10 às 09h00min, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 24/11/10, às 15h00min (Horário Local)**, devido ao não comparecimento de interresados para a realização do respectivo certame, na sala de sessão de Pregão no Prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Avenida Tancredo Neves, 2.166, Setor Institucional, Centro. A cópia do Edital do Pregão estará disponível no site www.ariquemes.ro.gov.br, ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com, mais informações na Sala de Sessão de Pregão, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. e sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone (69) 3535-3011, Ramal 210, ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com, em cumprimento ao disposto no **Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02**. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecida no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:C0E1279C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/SEMPOG/10 PROCESSO N.º 9.261/SEMA/2010

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Eletrônico n.º 059/SEMPOG/10, cujo objeto é **Aquisição de equipamentos de informática a serem utilizados no setor administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** com abertura programada para o dia 19/11/10 às 10h00min, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 24/11/10, às 10h00min (Horário de Brasília)**, A cópia do Edital do Pregão estará disponível no site www.cidadecompras.com.br, mais informações no site na Sala de Sessão de Pregão, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. e sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone (69) 3535-3011, Ramal 210, ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com, em cumprimento ao disposto no **Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02**. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecida no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:7973094F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/SEMPOG/10 PROCESSO N.º 9.260/SEMED/2010

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 7.361 de 12 de Agosto de 2010, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Eletrônico n.º 055/SEMPOG/10, cujo objeto é **Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha a serem utilizados nas escolas municipais das zonas urbana e rural do Município de Ariquemes,** com abertura programada para o dia 19/11/10 às 10h00min, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 24/11/10, às 10h00min (Horário de Brasília)**, A cópia do Edital do Pregão estará disponível no site www.cidadecompras.com.br, mais informações no site na Sala de Sessão de Pregão, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. e sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo telefone (69) 3535-3011, Ramal 210, ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com, em cumprimento ao disposto no **Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02**. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecida no Edital, para a realização do respectivo certame.

Ariquemes(RO), 10 de Novembro de 2010.

FERNANDO N. FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:E24A3767

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Celebrado: 05.11.2010
parte : 1 - Município de Ariquemes 2- C. F. AGÊNCIA E PRODUTORA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prestação de serviços na área de publicidade, aditivar o prazo do contrato 150/2009 com o prazo aditivado 05 (cinco) meses do processo administrativo nº. 6256/SEMGOV/2009. interveniente: Secretaria Municipal de Governo.

Ariquemes – RO, 11 Novembro de 2010.

JOSÉ MARCIO LONDE RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Adriana Pires Ferreira
Código Identificador:8CCA6482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **1273/SEMEDE/2010**, em favor de:

PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.022.713/0001-19
Item: 01(GLOBAL)
Prestação de Serviços (Reforme de Escola de Madeira)
Valor Contratado R$ 4.682,55 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.682,55 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Candeias do Jamari - RO, **10 de Novembro de 2010.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:783B4802

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **121/GABINETE E OUTRAS/2010**, em favor de:

AUTO NORTE PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.429.574/0001-42
Item: 03- 07- 09- 11- 13- 20- 21- 23- 26- 27- 31- 39- 40- 41- 96- 98- 99- 100- 102- 103- 104- 106- 109- 110- 111- 112- 113- 114- 125- 127- 155- 156- 158- 159- 170- 171- 185- 186- 188- 190- 270- 271- 272- 273- 274- 275- 276- 277- 278 e 279
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 3.031,60 (Três mil, trinta e um reais e sessenta centavos)

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA
CNPJ: 34.748.137/0001-40
Item: 01- 02- 04- 05- 06- 08- 10- 12- 14- 15- 16- 17- 18- 19- 22- 24- 25- 28- 29- 30- 32- 33- 34- 35- 36- 37- 38- 42- 43- 44- 45- 46- 47- 48- 49- 50- 51- 52- 53- 54- 55- 56- 57- 58- 59- 60- 61- 62- 63- 64- 65- 66- 67- 68- 69- 70- 71- 72- 73- 74- 75- 76- 77- 78- 79- 80- 81- 82- 83- 93- 95- 97- 101- 105- 107- 115- 116- 117- 118- 119- 120- 126- 135- 146- 147- 148- 149- 150- 151- 153- 154- 157- 160- 161- 162- 163- 165- 166- 167- 168- 169- 172- 173- 174- 175- 176- 177- 178- 179- 180- 181- 182- 183- 184- 187- 189- 191- 192- 193- 194- 195- 243- 244- 245- 280- 281- 282- 283- 284- 285- 286- 287- 288- 289- 292- 293- 294- 295- 296- 297- 298- 299- 30- 302- 304- 306- 307- 309- 310- 311- 312- 314- 320- 321- 322- 323- 324- 331- 335- 338- 339- 340- 341- 342- 343- 344- 345- 346- 347- 348- 349- 350- 351- 352 e 353
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 23.401,48 (Vinte e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecanicos)
Valor Total R$ 2.313,00 (Dois mil, trezentos e treze reais)

RETIFICA EXATA LTDA
CNPJ: 03.034.333/0001-20
Item: 84- 85- 86- 87- 88- 89- 90- 92- 94- 108- 121- 122- 123- 124- 128- 129- 130- 131- 132- 134- 135- 136- 137- 138- 139- 140- 141- 142- 143- 144- 145- 152- 164- 246- 247- 248- 249- 250- 251- 252- 253- 254- 255- 256- 257- 258- 259- 260- 261- 262- 263- 264- 265- 266- 267- 268- 269- 301- 303- 305- 308- 313- 315- 316- 317- 318- 319- 325- 326- 327- 328- 329- 330- 332- 333- 334- 335- 336- 337- 354- 355- 356- 357- 358- 359- 360 e 361
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 23.085,36 (Vinte e três mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecanicos)
Valor Total R$ 7.185,00 (Sete mil, cento e oitenta e cinco reais)

Total Geral da Licitação R$ 59.016,44 (Cinquenta e nove mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)

Candeias do Jamari - RO, **08 de Novembro de 2010**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:28128118

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Sr. **OSVALDO SOUSA,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **1388/GABINETE/2010**, em favor de:

L. F. IMPORTS LTDA
CNPJ: 03.483.599/0001-50
Cotação: 01/ Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
Material de Consumo (Peças de Reposição Automotiva)
Valor R$: 3.255,80 (Três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecânicos)
Valor R$: 1.327,50 (Hum mil, Trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.583,30 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

Candeias do Jamari - RO, **10 de Novembro de 2010.**

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C388D44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 414, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 17 de dezembro de 1997, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JEAN CARLOS PENHA DA SILVA**, Cad. 5534 do Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Saúde Pública, CCD-9, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado conforme Portaria n° 331 de 20/08/2010, desta prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/11/2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B29078BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **1273/SEMEDE/2010**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso I da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

PERES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.022.713/0001-19
Item: 01(GLOBAL)
Prestação de Serviços (Reforme de Escola de Madeira)
Valor Contratado R$ 4.682,55 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.682,55 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, formalizada para contratação dos serviços.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **10 de Novembro de 2010.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente da CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:82DBA94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **1388/GABINETE/2010**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 24 inciso II da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

L. F. IMPORTS LTDA
CNPJ: 03.483.599/0001-50
Cotação: 01/ Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22
Material de Consumo (Peças de Reposição Automotiva)
Valor R$: 3.255,80 (Três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecânicos)
Valor R$: 1.327,50 (Hum mil, Trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

TOTAL GERAL R$ 4.583,30 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **10 de Novembro de 2010.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente da CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2EA81C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 415 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº285 de 09 de abril de 2003, e suas alterações
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEAN CARLOS PENHA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor Executivo de Acompanhamento dos Serviços em Campo, CCD- 07, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e

Urbano e Meio Ambiente – SEMDUMA, desta Prefeitura Municipal

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/11/2010.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

OSVALDO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:C7B6B33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À: CONTROLADORIA GERAL

Processo: **121/GABINETE E OUTRAS/2010**

Após análise das propostas de preços, classificamos o (s) item (s) de menor preço para a (s) firma (s) abaixo, com o fundamento legal no **Artigo 23 inciso II-a da Lei nº 8666/93**, e suas alterações e em conformidade com o **Artigo 1º da Lei nº 9.648** de **27/05/98.**

LICITANTE GANHADORA

AUTO NORTE PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.429.574/0001-42
Item: 03- 07- 09- 11- 13- 20- 21- 23- 26- 27- 31- 39- 40- 41- 96- 98- 99- 100- 102- 103- 104- 106- 109- 110- 111- 112- 113- 114- 125- 127- 155- 156- 158- 159- 170- 171- 185- 186- 188- 190- 270- 271- 272- 273- 274- 275- 276- 277- 278 e 279
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 3.031,60 (Três mil, trinta e um reais e sessenta centavos)

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA
CNPJ: 34.748.137/0001-40
Item: 01- 02- 04- 05- 06- 08- 10- 12- 14- 15- 16- 17- 18- 19- 22- 24- 25- 28- 29- 30- 32- 33- 34- 35- 36- 37- 38- 42- 43- 44- 45- 46- 47- 48- 49- 50- 51- 52- 53- 54- 55- 56- 57- 58- 59- 60- 61- 62- 63- 64- 65- 66- 67- 68- 69- 70- 71- 72- 73- 74- 75- 76- 77- 78- 79- 80- 81- 82- 83- 93- 95- 97- 101- 105- 107- 115- 116- 117- 118- 119- 120- 126- 135- 146- 147- 148- 149- 150- 151- 153- 154- 157- 160- 161- 162- 163- 165- 166- 167- 168- 169- 172- 173- 174- 175- 176- 177- 178- 179- 180- 181- 182- 183- 184- 187- 189- 191- 192- 193- 194- 195- 243- 244- 245- 280- 281- 282- 283- 284- 285- 286- 287- 288- 289- 292- 293- 294- 295- 296- 297- 298- 299- 30- 302- 304- 306- 307- 309- 310- 311- 312- 314- 320- 321- 322- 323- 324- 331- 335- 338- 339- 340- 341- 342- 343- 344- 345- 346- 347- 348- 349- 350- 351- 352 e 353
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 23.401,48 (Vinte e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecanicos)
Valor Total R$ 2.313,00 (Dois mil, trezentos e treze reais)

RETIFICA EXATA LTDA
CNPJ: 03.034.333/0001-20
Item: 84- 85- 86- 87- 88- 89- 90- 92- 94- 108- 121- 122- 123- 124- 128- 129- 130- 131- 132- 134- 135- 136- 137- 138- 139- 140- 141- 142- 143- 144- 145- 152- 164- 246- 247- 248- 249- 250- 251- 252- 253- 254- 255- 256- 257- 258- 259- 260- 261- 262- 263- 264- 265- 266- 267- 268- 269- 301- 303- 305- 308- 313- 315- 316- 317- 318- 319- 325- 326- 327- 328- 329- 330- 332- 333- 334- 335- 336- 337- 354- 355- 356- 357- 358- 359- 360 e 361
Material de Consumo (Peças de Reposição)
Valor Total R$ 23.085,36 (Vinte e três mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)
Prestação de Serviços (Serviços Mecanicos)
Valor Total R$ 7.185,00 (Sete mil, cento e oitenta e cinco reais)

Total Geral da Licitação R$ 59.016,44 (Cinquenta e nove mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)

Declaramos para os fins que se fizer necessário, que os preços ora cotados pela proposta vencida encontra-se em conformidade com os estipulados no mercado local.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL** para conhecimento e as providências cabíveis.

Candeias do Jamari - RO, **10 de Novembro de 2010.**

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Presidente – CPL
Portaria: 011/2010 – 04.01.2010

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A01F11CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, SITUADA A AVENIDA TANCREDO NEVES, 1.781, BAIRRO UNIÃO, INSCRITA NO CNPJ DE N° 63.761.902-60/0001-60, CONVOCA OS MORADORES E ÓRGÃOS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DA AUDIENCIA PÚBLICA NO **DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010**, **AS 19h00min NO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL**, LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES S/Nº, BAIRRO UNIÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE ESTÁ SE DESENVOLVENDO EM NOSSO MUNICÍPIO.

Candeias do Jamari – RO, 05 de Novembro de 2010.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:AAE608F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 022/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar os relatórios de prestação de contas dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 3º Trimestre de 2010, conforme processo nº. 013/2010, do Conselho Municipal de Saúde para ser encaminhado para Câmara Municipal de Colorado do Oeste..

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:ECE17747

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 026/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar a pactuação da construção da Unidade Básica de Saúde no Centro de Saúde Enfº José Ronaldo dos Santos Souza para funcionamento do PSF.

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:A7C35DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar a pactuação da Relação de Medicamentos da Farmácia Básica/2010.

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:F810201C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 024/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar a pactuação da climatização das Enfermarias do Hospital (UMS).

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:CF5FE10D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 023/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar a pactuação do Programa Saúde na Escola e do Programa Saúde nas Comunidades e Associações da zona rural.

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:2C5F6CBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 021/2010 - CMS

O plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em Reunião Ordinária ocorrida em 28 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

1- Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde referente aos meses de Agosto e Setembro de 2010, dos recursos recebidos e aplicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº. 011 e 012/2010.

2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 08 de Novembro de 2010.

JAISSE CORDEIRO MAFRA
Presidente do C.M.S.

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Syllas de Castro do Nascimento
Código Identificador:FC968934

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010/CPL

SRP Nº 06
PROCESSO Nº 0883/2010

A Prefeitura Municipal de Cujubim/RO por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal n°. 3.555/00, Decreto Municipal n°. 077/GAB/2009, e ainda Lei Complementar n° 123/06, **Pregão Presencial Nº 037/2010/CPL,** processo nº 0883/2010, tipo menor preço por item. Tendo por objeto a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento no atacado de combustível (gasolina e óleo diesel), com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do **Município de Cujubim/RO**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **8h00min (horário local) do dia 24/11/2010**, na sala da Comissão de Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim – Rua Condor, 2588 – Setor 02. A cópia do Edital do Pregão estará disponível e sua retirada, **mediante requerimento expresso**, aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação - CPL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30 horas, fone (69) 3582-2233.

Cujubim/RO, 09 de novembro de 2010.

BÁRBARA CAROLINA FRANÇA B. SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:E9B4DB46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Cujubim, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso IX, e nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 024/2010, conduzido nos autos do processo nº. 0712/2010, que tem por objeto a aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos leves e pesados do município, motivado pelo não encaminhamento eletronicamente via SIGAP do edital de licitação**,** conforme disciplina a Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 e determinação da Procuradoria Geral do Município em seu Parecer Jurídico nº. 124/2010, juntado nos autos, com fundamento no art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Cujubim, 09 de novembro de 2010.

Notifique-se a Licitante
Publique-se.
Cumpra-se.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Alexandra da Silva
Código Identificador:E8653AA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 528/GP/2010 27 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial realizado em setembro/2010, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em setembro/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em ...../...../ 2010, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Batista Alves de Jesus
Código Identificador:1391A535

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR NO 001/GP/2009 10 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Governador Jorge Teixeira, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira, doravante denominado GJTPrevi, de acordo com o art. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
II - financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;
III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;
IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VI - disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do GJTPrevi, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Governador Jorge Teixeira tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao GJTPrevi somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego publico, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, definidos no art. 13 desta Lei.
II - SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
III - DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário,

após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
IV - BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;
V - INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;
VI - EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandado eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e
II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I – o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que viva sob a dependência econômica do segurado;
II - Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício daqueles indicados no inciso II.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao município, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;
II - para a(o) companheira(o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;
III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV - por óbito;
V - para o invalido, quando cessar a invalidez;
VI - quando cessar a dependência econômica;
VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFICIOS EM GERAL

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez,
b) aposentadoria compulsória,
c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição,
d) aposentadoria por idade,
e) auxílio doença,
f) salário-família,
g) salário-maternidade,
h) abono anual.

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte,
b) auxílio reclusão,
c) abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço,
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço,
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço,
d) ato de pessoa privada do uso da razão e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

II - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
III - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo,
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito,
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 2º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

a) tuberculose ativa,
b) hanseníase,
c) alienação mental,
d) neoplasia maligna,
e) cegueira,
f) paralisia irreversível e incapacitante,Cardiopatia grave,
g) doença de Parkinson,
h) espondiliartrose anquilosante,
i) nefropatia grave,
j) estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante),
k) síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS,
l) contaminação por radiação e
m) outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 3º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 4º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite ou
II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;
II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou
III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o art. 25, II e seu § 1º, deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do GJTPrevi o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 1º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

Art. 28. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;
II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao GJTPrevi pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
DO ABONO ANUAL

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo GJTPrevi.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo GJTPrevi, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS ESPECIAIS E DE TRANSIÇÃO

Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher e
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a este inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 16 e seu § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 16 e 17, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º, do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que

se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 16 e 17 da ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 17, 34 e 37, que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos arts. 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo

necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42. Constituem recursos do GJTPrevi:

~~I~~ I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;
~~II~~ II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 % (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
III - o produto da arrecadação da contribuição da Administração Direta, Indireta e Fundacional incidirá sobre a remuneração de contribuição dos respectivos servidores ativos, cujo percentual será definido pelo gestor do GJTPrevi, de acordo com o cálculo atuarial, não podendo ser inferior à contribuição do servidor nem superior ao dobro desta;
IV - o produto da arrecadação dos segurados previsto no art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado – do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;
V - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;
VI - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;
VII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 17 de novembro de 1998;
VIII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
IX - o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial e
X - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção esses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

§ 4º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

a) salário-família,
b) diárias,
c) ajuda de custo,
d) indenização de transporte,
e) adicional pela prestação de serviço extraordinário,
f) adicional noturno,
g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas,
h) adicional de férias,
i) auxílio-alimentação,
j) auxílio pré-escolar,
k) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei e
m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 7º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores efetuados ao GTJPrevi deverá ser retido no FPM ou ICMS da municipalidade, no ato de envio da folha de pagamento dos segurados à Instituição pagadora(instituição bancária) e imediatamente depositada em conta distinta do GJTPREVI.

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições ao GJTPrevi implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês.

Art. 43. Os recursos do GJTPrevi serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44. As disponibilidades do GJTPrevi serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717/98, e Resolução de nº 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 45. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - dois representantes dos servidores ativos e

III - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares, pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3º Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 4º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 5º No caso de ausência de servidores inativos para composição do conselho, será substituído por um servidor ativo.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 46. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 47. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

Art. 48. Incumbirá à Secretaria Municipal Administração do Município proporcionar ao Conselho de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 49. Compete ao Conselho:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo de Previdência;
IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo de Previdência e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;
VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo de Previdência;
IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência;
XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 50. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no art. 40, § 5º.

Art. 51. Ressalvado o disposto nos arts. 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52. A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista nos incisos I e II, do art. 42;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO V
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 63. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - demonstrativo das receitas e despesas do RPPS;
II - comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42 e
III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos

ao GJTPrevi incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do GJTPrevi integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 68. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o GJTPrevi remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69. A movimentação das contas bancárias em nome do GJTPrevi será autorizada pelo seu Presidente em conjunto com Prefeito.

Art. 70. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Parágrafo Único. O presidente do GJTPREVI deverá ser eleito entre os segurados para um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 71. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do GJTPrevi relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 72. As alíquotas contributivas fixadas no art. 42, incisos I, II e III somente passarão a viger a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Art. 73. Considera-se criado o regime próprio de previdência social a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, devendo, neste período, permanecer o vínculo ao RGPS, inclusive no que diz respeito às contribuições devidas a àquele regime.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gov. Jorge Teixeira-RO, 11 de dezembro de 2009.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em ...../...../2009, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Batista Alves de Jesus
Código Identificador:3905C57A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 527/GP/2010 27 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o chefe do Poder Executivo a criação de unidade orçamentária e abertura de credito adicional especial no orçamento no exercício 2010, ao GJTPREVI e contem outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira,Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial junto ao GJTPREVI neste município;

Art. 2º O referido Crédito Adicional Especial tem como objetivo custear o programa para o exercício 2010 junto ao GJTPREVI neste município observando-se nas classificações institucional, econômica e Funcional programática a seguinte discriminação:

09-GJTPREVI
09.20 - Fundo de Previdência de Governador Jorge Teixeira
09.20.09 - Previdência Social
09.20.09.272 - Previdência de Regime Estatutário
09.20.09.272.3001 - Previdência Social aos Servidores Municipais
09.20.09.272.3001.2.201 **- Manutenção do GJTPREVI**

3190-11- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil 10.000,00
3190.13- Obrigações Patronais (INSS) 1.100,00
3190.94- Indenizações Trabalhistas 1.000,00
3390.14- Diária Pessoal Civil 2.000,00
3390.30- Material de Consumo 3.000,00
3390.35- Serviços de Consultoria 12.000,00
3390.39- Outros Serviços de Terceiros(pessoa jurídica) 5.000,00
3390.36- Pericia médica 4.000,00
4490.52- Equipamentos e materiais permanentes 14.000,00
9999.99- Reserva de contingência 264.900,00

09.20.09.272.3001.2.202 - Previdência Social aos Assegurados
33.90.01- Aposentadorias e Reformas 5.000,00
33.90.03- Pensões 5.000,00
33.90.05- Outros Benefícios Previdenciários 20.000,00
33.90.08- Outros Benefícios Assistenciais 5.000,00

Art. 3º A receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ **352.000,00** (Trezentos e cinquenta e dois mil reais), desdobrados nos seguintes categorias econômicas:

1000.00.00.00 - Receitas correntes
1200.00.00.00 - Receitas contribuições
1210.00.00.00 - Contribuições sociais
1210.29.00.00 - Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.29.01.00 - Contribuições Patronal da Prefeitura Municipal R$ 174.000,00

1210.30.00.00 - Contribuição dos empregados e trabalhadores para a Seguridade Social
1210.30.01.00 - Contribuições dos servidores da prefeitura municipal R$ 177.000,00

1300.00.00.00 - Receita patrimonial
1320.00.00.00 - Receita de valores mobiliários
1328.00.00.00 - Remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência do servidor
1328.20.00.00 - Remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência do servidor em renda R$ 1.000,00

Art. 4º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária para o corrente exercício, as metas de arrecadação aqui fixadas, bem como, no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em ...../...../ 2010, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
João Batista Alves de Jesus
Código Identificador:C85E7601

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 529/GP/2010 18 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO referente às contribuições previdenciárias devidas ao GJTPREVI – Fundo de Previdência do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira**:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronais não recolhidas no período de **Março à Julho de 2010** de acordo com o **Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 01/2010**, no valor total de **R$ 282.021,47 (duzentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, ao **GJTPREVI** – Fundo de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme memorial descritivo constante no Termo de **Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2010**.

Art. 2º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora a razão de 12% ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos MUNICÍPIOS (FPM).

Art. 3º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme Art. 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02 de 31 de março de 2009, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º No caso de atraso no pagamento do referido débito serão acrescidos multa na ordem de 5% do valor da parcela mais juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 5º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao **GJTPREVI**.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas que se referem os artigos 3º e 4º serão debitadas automaticamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 6º Fica homologado o **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 01/2010**, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em ...../...../ 2010, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97, de 23 de Abril de 1997.

NIVALDO FARIA CASTRO
Chefe de Gabinete

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E *CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 01/2010.*

O município de **Governador Jorge Teixeira**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Pedras Brancas, 2673, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS NETO**, Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, portador do CPF 423.540.564-00 e da Cédula de Identidade sob nº. 571.279/SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Itaúba, 1530, Centro, cidade de Governador Jorge Teixeira - RO e o **GJTPREVI – Fundo de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira**, situado no endereço, Av. Pedras Brancas, 2673, inscrita no CNPJ de nº 63.761.944/0001-00, neste ato representado pela Srª **LEONE APARECIDA CARDOSO DA SILVA**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade sob nº 624.265/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 420.680.612-87, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Municipal Complementar de nº 001/GP/2009, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Complementar de nº 001/GP/2009, 11 de dezembro de 2009, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Instituto Previdenciário é **CREDOR**, junto ao Município de Governador Jorge Teixeira – RO, da quantia de **R$ 282.021,47 (duzentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente às contribuições

previdenciárias devidas e não repassadas ao GJTPREV, Fundo de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no que diz respeito à parte patronal, prevista no art. 42 da Lei Municipal Complementar nº 001/GP/2009, de 11 de dezembro de 2009, a importância acima declarada, esta discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura do município de Governador Jorge Teixeira-RO, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do GJTPREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida do Município de Governador Jorge Teixeira - RO, com o GJTPREV – Fundo de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida do período de março, abril, maio, junho e julho de 2010, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento, de acordo com o Art. 5º da Portaria MPS nº. 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº. 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 02 de 31 de março de 2009, no montante de R$ 271.162,31 (duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessiva sendo a primeira no valor de R$ 11.750,90 (onze mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), a ser descontado no dia 10 (dez) do **mês de novembro 2010** podendo ser antecipado de acordo com Relatório do Conselho Deliberativo e Aprovação do Superintendente**,** e assim sucessivamente até o término das 24 parcelas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas na Cláusula 3ª, tendo seu montante originário, ao fim, corrigido em **R$ 282.021,47 (duzentos e oitenta e dois mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos),** conforme determina a Lei Municipal Complementar nº 001/GP/2009, de 11 de dezembro de 2009.

III - O primeiro pagamento, de um total de 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R$ 11.750,90 (onze mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), devidas ao GJTPREV, começará a serem descontadas, no dia 10 (dez) do mês de novembro 2010**,** mês este posterior, a aprovação e publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01/2010, de 20 de outubro de 2010, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas rigorosamente em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento mais multa de 5% sobre o valor da parcela.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao GJTPREVI para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO

O Montante determinado na Cláusula 2ª será atualizado pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de uma taxa anual de juros de 12% (doze por cento), e parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelo mesmo índice, acrescidas de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o repasse ao GJTPREVI na Agência nº 2976 Conta Corrente nº 125-4 Caixa Econômica Federal, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula 2ª, acrescido de (índice de atualização), na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula 4ª.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

CLÁUSULA DÉ-CIMA: DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Jaru, Estado de Rondônia.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.
Governador Jorge Teixeira - RO, 20 de outubro de 2010.

FRANCISDO DE ASSIS NETO
Prefeito Municipal

LEONE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
Presidente
GJTPREVI

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei nº. 529/2010 de 18 de outubro de 2010 que sancionou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº. 01/2010, de 20 de outubro de 2010, foi publicado no

Governador Jorge Teixeira – RO, 20 de outubro de 2010.

FRANCO CLAYTON FLORÊNCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
João Batista Alves de Jesus
Código Identificador:0A7522CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/PMJ-SEMSAU/2010.

A Prefeitura Municipal de Jaru, através do Pregoeiro, Silmar Lacerda Soares, nomeado pela Portaria nº. 010/GP/2010, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993. OBJETO: **aquisição de 01 VEÍCULO, 0 KM, fabricação nacional**, para atender ao Programa Saúde Bucal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). Processo Administrativo nº. 2935/2010. Data para cadastro de proposta 22/11/2010 a partir das 11h00min, com encerramento às 10h59min do dia 25/11/2010. Sessão de abertura de propostas e inicio da sessão pública: dia **25/11/2010**, com início às **11h:10min**, horário de Brasília – DF, local **WWW.BLL.ORG.BR**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaru - RO, sito à Avenida Rio Branco n.º 2017, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30. Informações através do telefone/fax: (69) 3521-6993/6445.

Em, 10 de Novembro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:348750A5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/PMJ/2010

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 010/GP/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO sob a modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações subseqüentes, além do disposto na LC nº. 123/2006. Processo Administrativo nº. 2930/2010. Órgão requisitante: Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social (SEMTAS). Do objeto: aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO**, para atender na realização de cursos de panificação, artesanato, manicure e outros. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário: Dia **26 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09:00 horas**. Local da sessão pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº. 2017 – centro. Das informações complementares: junto a CPL, no horário das 7:30h às 13:30, de segunda à sexta-feira no mesmo endereço ou pelo telefone nº. (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, celular 9281 2609, ou pelo e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

Em, 10 de novembro de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:3DC0C69D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DE CARTA CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru/RO, CNPJ: 04.279.238/0001-59. AUTORIZAÇÃO: Processos Administrativos nº.: 1416/SEMURB/2010 apenso ao 1417/SEMSAU/2010. LICITAÇÃO: Convite nº. 021/PMJ/2010. EMPRESA VENCEDORA: **S. C. DOS SANTOS PAIS**, CNPJ/MF: 07.774.487/0001-09, valor **R$ 32.000,00** (Trinta e dois mil reais), Carta Contrato nº. 028/GP/2010. OBJETO: contratação de empresa especializada para levantamento laboral e emissão de laudo pericial de insalubridade, para realização de perícia técnica de insalubridade para caracterização do grau de insalubridade das atividades desenvolvidas no âmbito do Hospital Municipal, Centros de Saúde, bem como nos setores da Secretaria Municipal de Obras Urbanas.. RECURSO: Próprios.

Em, 10 de novembro de 2010.

JEAN CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:8556C391

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Prestação de Serviços de Reforma Completa das Cabinas de 03 (três) Caminhões** para necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A sessão de abertura desta sessão será no dia **24 de novembro de 2010 às 07:30 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.118/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.

Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:84D439E8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Gêneros de alimentação e materiais para limpeza e conservação** para necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão de abertura desta sessão será no dia **25 de novembro de 2010 às 07:30 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 276/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.

Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:AC0D5CD8

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Confecção de materiais gráficos** para necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A sessão de abertura desta sessão será no dia **24 de novembro de 2010 às 12:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.107/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.

Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:ABC26862

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Aquisição de materiais para equipar uma sala de cirurgia, tipo mesa cirúrgica para alta cirurgia, ar condicionado, etc...** para necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A sessão de abertura desta sessão será no dia **24 de novembro de 2010 às 10:30 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.108/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.
Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:CB54FCAA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Prestação de Serviços de Solda e Torno** para necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A sessão de abertura desta sessão será no dia **24 de novembro de 2010 às 09:00**

horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.126/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.

Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:DF75CFFB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2010

O Pregoeiro do Município de Mirante da Serra - RO torna público para conhecimento dos interessados a **ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço", sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, concernente a **Gêneros de alimentação e materiais para limpeza e conservação** para necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. A sessão de abertura desta sessão será no dia **25 de novembro de 2010 às 09:00 horas**, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sito a Rua Dom Pedro I – 2389 – Mirante da Serra - RO; **Processo Administrativo nº. 1.127/2010**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:00h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira na própria sala da CPL ou pelo telefone n.º (0**69) 3463-2244, ramal 038.
Mirante da Serra, 10 de novembro de 2010.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:A9D52C21

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2010

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, e será julgada pelo menor valor do Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - **Aquisição de 01 (um) Caminhão 0 km**. Processo Administrativo nº 1.008/2010. Data para inicio de recebimento de propostas: **às 08:00 do dia 11/11/2010**; abertura de proposta e inicio da sessão de disputa: **às 10:00 do dia 26/11/2010 (horário de Brasília)**; local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas a partir dia 11/11/2010. Para maiores informações através dos telefones (69) 3463-2143 ou 3463-2465.

EDER LEONI MANCINI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:62DC7483

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ORDEM DO DIA N° 038/2010

531º SESSÃO ORDINÁRIA
4º LEGISLATURA
DATA: 16/11/2010
Horas: 10:00 HORAS

Leitura de trecho bíblico.
PEQUENO EXPEDIENTE

Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE
Palavra vaga aos vereadores inscritos

ORDEM DO DIA

Não há Matéria a ser deliberada na Ordem do Dia.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Palavra vaga aos vereadores inscritos.

VALDECI DE ANDRADE PINTO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:ED0546CE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 065/ 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 637 / SEMECET / 2010, foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10 % do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

NOVA UNIÃO – RO 10/11/2010.

ROSANGELA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:D2C31CA4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 105/2010.

CELEBRAÇÃO: 10.11.2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
GLOBAL TEC. TUR. LTDA – ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Conserto em 01 (um) Gerador de energia, movido à diesel, motor MWM, a ser instalado nas dependências da Hospital Municipal Expedito Gonçalves Ferreira em Nova União/RO, de acordo com as exigências estabelecidas neste contrato.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: Orçamentário

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados.

PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 15 (Quinze) dias, com início em 10/11/2010 e término em 24/11/2010, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

EMPENHO Nº: 740/2010

PROCESSO Nº: 296/2010.

NÁDIA APARECIDA ZANI ABREU
Assessora Jurídica

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:9AB733B7

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE NOVA UNIÃO - IPRENU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2010

INTERESSADO: IPRENU-INSTITUTO MUNIC. DE PREV. DE NOVA UNIÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de Pericias.

NILTON CESAR MOREIRA, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Nova União - IPRENU, em observação ao disposto no art.38, VII, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo n° 036/2010, com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 064/2010 e ADJUDICA o objeto deste feito à:

HOSPITAL SÃO LUCAS DE OURO PRETO LTDA, inscrito no **CNPJ N° 05.656.459/0001-61** no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União - RO, 10 de Novembro de 2010.

NILTON CESAR MOREIRA
Superintendente do Iprenu

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:5F8136CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1762/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$2.526.820,67".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.892/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro no valor de R$- 2.526.820,67(Dois Milhões quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo indicado:

05.011.10.122.0026.2.097 – Folha de Pagamento

31.90.09.00 – Salário Família	R$199,35
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$234.106,10
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$346,07
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	R$9.506,23
33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	R$31.311,37
SUB- TOTAL	**R$ 275.469,12**

05.011.10.301.0027.2.150 – Folha de Pagamento Rede Básica 15%

31.90.09.00 – Salário Família	R$3.494,52
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$433.353,75
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$108.078,35
33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	R$149.236,52
SUB- TOTAL	**R$ 694.163,14**

05.011.10.302.0028.2.110 – Folha de Pagamento Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 15%

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$1.232.622,73
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	R$205.951,32
33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	R$98.821,32

SUB- TOTAL	**R$1.537.395,37**

05.011.10.301.0027.2.131 – Assistência Farmacêutica - SUS

33.90.30 .00 Material de Consumo	R$ 19.793,04
SUB- TOTAL	**R$ 19.793,04**

TOTAL	**R$2.526.820,67**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011.10.301.0027.2.150 – Folha de Pagamento Rede Básica 15%

31.91.13.00 – Obrigações Patronais	R$34.408,43
33.90.18.00 – Aux.Finan. a Estudantes	R$3.000,00
SUB- TOTAL	**R$ 37.408,43**

05.011.10.302.0028.2.110 – Folha de Pagamento Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 15%

31.90.09.00 – Salário Família	R$1.475,86
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$101.953,77
33.90.18.00 – Aux.Finan. a Estudantes	R$3.978,66
SUB- TOTAL	**R$107.408,29**

05.011.10.301.0027.2.103 – Folha de Pagamento Rede Básica - SUS

31.90.09.00 – Salário Família	R$496,05
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$462.205,56
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$180.820,99
33.90.18.00 – Aux.Finan. a Estudantes	R$28.078,79
33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	R$7.794,87
SUB- TOTAL	**R$ 679.396,26**

05.011.10.301.0027.2.105 – Folha de Pagamento PACS

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$289.228,67
31.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$43.856,33
SUB- TOTAL	**R$333.085,00**

05.011.10.301.0027.2.133 – Folha de Pagamento PSF -SUS

31.90.09.00 – Salário Família	R$28.323,95
31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$27.867,03
31.91.13.00 – Obrigações Patronais	R$100.914,53
33.90.46.00 – Auxílio – Alimentação	R$46.494,49
SUB- TOTAL	**R$203.600,00**

05.011.10.302.0028.2.135 – Folha de Pagamento do Hospital João Amélio, Policlínica – SUS MAC

31.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixa – Pessoa Civil	R$1.165.922,69
SUB- TOTAL	**R$1.165.922,69**
TOTAL	**R$2.526.820,67**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 26 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C4CEA373

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 041/2010

CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 041/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0669/2010
CONTRATANTE: Município de Rolim de Moura
CONTRATADA: MEDICALCENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Fornecimento de material de laboratório para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativa de consumo constante no Termo de Referência, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.
PRAZO: 6 (seis) meses

Rolim de Moura, 28 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:5C4D3434

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.768/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$231.716,00".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.895/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$231.716,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.361.0008.2.036 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$57.000,00
02.004.12.365.0010.2.028 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$143.598,00
02.004.27.812.0013.2.047 – Manutenção e Funcionamento do Desporte e Lazer
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$21.500,00
02.004.12.361.0008.2.012 – Manutenção e Funcionamento da SEMECEL
33.90.14.00 – Diárias – Civil.....R$9.618,00

Total.....R$231.716,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.004.12.361.0008.2.036 – Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$57.000,00
02.004.12.361.0008.2.037 – Contratação de Empresa Transporte Escolar
33.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra.....R$143.598,00
02.004.27.812.0013.2.047 – Manutenção e Funcionamento do Desporte e Lazer
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$1.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$500,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$2.000,00
02.004.13.392.0014.2.056 – Repasse de Recurso Para Fortalecimento da Cultura
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$27.618,00
Total.....R$231.716,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 4 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E3538EA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.765/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$50.000,00"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.890/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro no valor de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

06.012 – ROLIM PREVI
06.012 – Rolim Previ
06.012.09.272.0025.2.118 – Manutenção e Funcionamento Rolim Previ
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$50.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:
06.012 – Rolim Previ
06.012.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência
77.99.99.00 – Reserva orçamentária.....R$50.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:AA5D334C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.766/2010

"Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro no valor de R$124.437,29".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.891/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao exercício financeiro o no valor de **R$124.437,29 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.15.451.0006.1.034 – DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO 247.690-66
44.20.93.00 – Indenização e Restituições.....R$124.437,29

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.008.28.843.0001.0.000 –
46.90.73.00 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada.....R$24.000,00
32.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....R$16.000,00

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.008.28.846.0001.2.069 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
33.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$40.294,46

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.006.99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.99.99.99 – Reserva de Contingência.....R$44.142,83
TOTAL.....124.437,29

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 3 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:B6C76E01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.772/2010

"Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R$23.999,99"

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.894/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recurso vinculado na importância de **R$23.999,99 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – Fundo Municipal de Saúde
05.011.10.305.0029.2.114 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.999,99
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$20.000,00
Sub-total.....R$23.999,99
TOTAL.....R$84.794,99

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

REPASSE PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE PFVPS

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 5 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9D85DB79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 1.767/2010

"Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do corrente exercício financeiro, no valor de R$54.468,28".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município 335/90, conforme a Lei nº 1.896/10, de 26/10/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recurso vinculado na importância de **R$54.468,28 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTO E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0007.2.139 – MANUTENÇÃO DAS LINHAS VICINAIS E TRAVESSÕES - CIDE
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$54.468,28

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

REPASSE CIDE

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 04 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:E68915F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO N° 069/2010

Termo aditivo nº 069/2010
Contratante : O Município de Rolim de Moura
CONVÊNIO N° 009/2010
ConVENIADA: ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
OBJETO: Alterar as cláusulas segunda e sétima do Convênio n° 009/2010, para fazer constar:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS REPASSES:

2.1 O valor do presente convênio corresponde a **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a ser repassado para a Polícia Militar, em 12 (doze) parcelas, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR(R$)	DATA DO REPASSE
1ª	2.000,00	novembro/2010
2ª	2.000,00	dezembro/2010
3ª	2.000,00	janeiro/2011
4ª	2.000,00	fevereiro/2011
5ª	2.000,00	março/2011
6ª	2.000,00	abril/2011
7ª	2.000,00	maio/2011
8ª	2.000,00	junho/2011
9ª	2.000,00	julho/2011
10ª	2.000,00	agosto/2011
11ª	2.000,00	setembro/2011
12ª	2.000,00	Outubro/2011

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:
7.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1° de novembro de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo conveniência e interesse comum dos partícipes, lavrando-se previamente termo aditivo.

Rolim de Moura, 29 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EACC937C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, localizada à Avenida Guaporé 4557, Centro, Inscrita no CNPJ n° 01.254.422/0001-56, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **LICENÇA PRÉVIA**, referente a **Conclusão de Prédio Administrativo** localizado na Rua Rondônia S/N na zona urbana do Município de **São Francisco do Guaporé/RO**.

São Francisco do Guaporé,08 de novembro de 2010.

JAIRO BORGES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giliérica C.gracioli
Código Identificador:C0F711D3

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, localizada à Avenida Guaporé 4557, Centro, Inscrita no CNPJ n° 01.254.422/0001-56, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **LICENÇA PRÉVIA**, referente a Implantação de infraestrutura de Campo de Futebol no Município de **São Francisco do Guaporé/RO**.

São Francisco do Guaporé,08 de novembro de 2010.

JAIRO BORGES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giliérica C.gracioli
Código Identificador:94CE9120

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/PREGÃO/2010

REF. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/PREGÃO/10**
PROCESSO: 9246/SEMSAU/2010

A Pregoeira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº. 7361, de 12.08.2010, torna público que **esta retificando**, através deste ADENDO MODIFICADOR, **o Projeto Básico**, parte integrante do Edital da Licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 092/PREGÃO/10**, referente ao Processo Administrativo n.º 9246/SEMSAU/10, cujo objeto é **aquisição de materiais de consumo diversos a serem utilizados na montagem da rede de distribuição de gases do hospital regional,** através da Secretaria Municipal de Saúde**,** no Município de Ariquemes-RO, apresentando a seguinte correção:

Os sub-itens **4.0 e 7.0 do Projeto Básico**, passa a vigorar com a seguinte redação, sob pena de desclassificação das propostas:

4.0 - ESPECIFICAÇÕES

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
1.	540	Metro	Tubo de cobre ABNT NBR 12188 classe A – EP 15mm
1.	240	Metro	Tubo de cobre ABNT NBR 12188 classe A – EP 22mm
1.	140	Und	Luva de cobre 15mm parede 1,00mm ASTM – ABNT NBR 12188
1.	70	Und	Luva de cobre 22mm parede 1,00mm ASTM – ABNT NBR 12188
1.	120	Und	Cotovelo de cobre 15mm parede 1,00 ASTM – ABNT NBR 12188

1.	28	Und	Cotovelo de cobre 22mm parede 1,00 ASTM – ABNT NBR 12188
1.	100	Und	Tee de cobre 15mm parede 1,00mm ASTM – ABNT NBR 12188
1.	40	Und	Tee de cobre 22mm parede 1,00mm ASTM – ABNT NBR 12188
1.	60	Und	Bucha de redução de cobre 22mm x 15mm parede 1,00mm ASTM – ABNT NBR 12188
1.	8	Und	Válvula de esfera 3/4” NPT ASTM B 124 latão
1.	16	Und	Conector LR macho 3/4” bronze
1.	200	Und	Braçadeira galvanizada tipo U 15mm com bucha e parafusos
1.	200	Und	Braçadeira galvanizada tipo U 22mm com bucha e parafusos
1.	38	Und	Posto medicinal externo para oxigênio
1.	38	Und	Posto medicinal externo para ar medicinal
1.	3	Und	Painel de alarme para oxigênio
1.	3	Und	Painel de alarme para ar medicinal
1.	10	Quilo	Solda prata
1.	4	Quilo	Pasta para solda pote c/110gr
1.	10	M³	Gases para solda
1.	1	Und	Central manifold 2x2
1.	1	Und	Central manifold 4x4
1.	38	Und	Fluxômetros para oxigênio
1.	38	Und	Fluxômetros para ar medicinal
1.	76	Und	Umidificadores
1.	4	Und	Válvula reguladora de pressão
1.	4	Und	Tee para saída de oxigênio
1.	4	Und	Tee para saída de ar medicinal
1.	160	M³	Nitrogênio para teste de estanqueidade

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ü A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, situada ao lado dos Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
ü Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso.
ü Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto a substituição dos materiais, dentro do período de garantia, quando do envio de outra localidade.
ü A empresa deverá fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais órgãos competentes.
ü ***Os materiais ofertados deverão atender todas as Normas ABNT e Normas da ANVISA da por se tratar de sistema centralizados de oxigênio para uso medicinal.***
ü A marca, o modelo, a referência e demais características, bem como o prazo de garantia dos produtos ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.
ü O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda do produto.
ü A empresa deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Em detrimento a referida retificação, o certame em pauta, programado para o dia 11.11.2010, fica **PRORROGADO** para o dia **26.11.2010,** em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.
Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

Ariquemes-RO, 09 de Novembro de 2010.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Silvia Caetano Rodrigues
Código Identificador:C84097E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMTAS			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:15.11.2010	Nº DE DIARIAS	01(duas) de 100%

	CHEGADA:16.11.2010.	V. UNITARIO	R$	165,60
CIDADE/UF:	PORTO VELHO	V. TOTAL	R$	165,60
DIARIA COM PERNOITE	x	SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO:Viatura Própria				

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Carlos Tomaz de Souza
CARGO/Função:Chefe de Seção. LOTAÇÃO: SEMTAS
CPF: RG:678236 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua:Duque de Caixias,s/nº 2197 BAIRRO:Centro CIDADE/ Nova União ESTADO: RO. TELEFONE: 81290458
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho-RO, nos dias 15 à 16 de 2010, a serviços da Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social .

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 165,60 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09.11.2010 .

_____
CARLOS TOMAZ DE SOUZA
RG.: 678236 SSP/RO
Assinatura e RG do Favorecido

Nova União –RO 09.11.2010 Autorizado em :-----/----/.2010

DAVI CALANDRELLI VANDERLEI MOITINHO DE SOUZA
Secretário Municipal Prefeito em Exercício

Publicado por:
Valdeni Antônio Neiva
Código Identificador:DF115EA4

